



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

Resolução nº 002/2007

Data : 24 de abril de 2007

Ementa : Dispõe sobre alterações na Resolução nº 002/2005, de 23 de dezembro de 2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal).

Faço saber, que a Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 002/2005, de 23 de dezembro de 2005 (Regimento Interno da Câmara Municipal) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 48

Parágrafo único. O encaminhamento das matérias será feito pelo Presidente da Câmara Municipal ao mesmo tempo a todas as Comissões permanentes, que na forma legal devam pronunciar-se, obedecendo-se a ordem prevista no art. 39, e assim deverão manifestar-se sucessivamente, obedecido o prazo fixado para tanto.”

“Art. 49

§ 1º Suprime

§ 2º Findo o prazo da primeira Comissão, a matéria deverá ser encaminhada pela Comissão antecedente à Comissão que deva pronunciar-se na seqüência, quando for o caso, iniciando o prazo desta, a partir da entrega, que deverá ser imediata, comprovando-se a entrega pelo visto dos Presidentes, exarados no próprio expediente, que deverá ser encaminhado, havendo ou não parecer da Comissão antecedente.

§ 3º Para matéria com pedido de urgência feito pelo Executivo Municipal, o prazo para exarar parecer será de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo 2º deste artigo.

“Art. 188.

.....
§ 3º A remessa da matéria será feita ao mesmo tempo para todas as Comissões Permanentes, constantes do art. 39, se necessários os seus pronunciamentos, obedecidos ainda, no que couber, os termos dos arts. 48 e 49, com a entrega dos pareceres de cada Comissão em separado.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, 24 de abril de 2007.

SILVESTRE COTTICA

Presidente

NILSON E. HACHMANN
1º Secretário